

Estágio curricular supervisionado – 200 horas - a partir do 6º semestre

Curso de Engenharia de Produção

O Estágio Supervisionado tem por objetivo a complementação do ensino ministrado na Faculdade, constituindo-se num instrumento de aperfeiçoamento técnico-científico, de treinamento prático, de relacionamento humano e de integração. No estágio supervisionado o aluno é colocado diante da realidade profissional, obtendo uma visão ampla das estruturas empresariais privadas ou públicas, nas quais se integrará após a formatura. Além disso, cria-se um vínculo importante entre Faculdade e Empresa, possibilitando a atualização contínua de ambos os lados.

Art. 1º Estágio – significa aprendizagem, ou seja, estudos práticos para aprendizagem e experiência em determinado assunto ou profissão – aprimoramento do desenvolvimento profissional. Assim, o Estágio Curricular Supervisionado consiste em trabalho obrigatório de campo, no qual as atividades práticas são exercidas de forma orientada.

Art. 2º - As atividades de estágio têm com finalidade:

- a) Permitir a integração do o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem;
- b) Aprimorar hábitos e atitudes profissionais;
- c) Proporcionar aos alunos a oportunidade de aplicar habilidades desenvolvidas durante o curso;
- d) Conhecer a realidade do mercado de trabalho;
- e) Possibilitar o confronto entre o conhecimento teórico e a prática adotada.

Art. 3º - O estágio supervisionado constitui-se em atividade curricular obrigatória e atende os princípios das Diretrizes Nacionais para o curso Bacharelado em Engenharia de Produção num total de 200 horas.

Art. 4º - O projeto de estágio obrigatório deve ser elaborado pelo aluno, devendo ser aprovado pelo professor orientador e profissional supervisor.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção será, obrigatoriamente, realizado em organizações legalmente constituídas tais como; órgãos públicos, empresas

privadas, organizações estatais, sociedades civis e órgãos representativos de classe, ou seja, em entidades econômicas e administrativas ligadas a Engenharia de Produção.

Art. 6º - A organização concedente do estágio deverá:

- a) firmar convênio com a FESL;
- b) apresentar infraestrutura material;
- c) apresentar profissional supervisor;
- d) aceitar as normas que regem o estágio supervisionado do Curso de Engenharia de Produção da FESL.

Art. 7º – O projeto de estágio deve constar de:

- a) Objetivos;
- b) Metodologia;
- c) Calendário.

Art. 8º - O projeto de estágio supervisionado será apresentado ao final do 6º semestre, de acordo com data determinada, anualmente, pelo colegiado do curso de Engenharia de Produção.

Art. 9º - Ao final do estágio supervisionado, conforme calendário proposto pelo colegiado do curso, o aluno deverá apresentar um relatório que deve conter os seguintes elementos:

- a) as atividades desenvolvidas;
- b) a metodologia utilizada;
- c) Ficha de estágio devidamente preenchida.

Art. 10º - A Coordenação do estágio será exercida por professor do Colegiado de Engenharia de Produção designado pelo Coordenador do Curso.

Art. 11º - A supervisão do estágio será exercida por um profissional supervisor, da área de Engenharia de Produção e realizar-se-á por meio de orientação, acompanhamento *in loco* e avaliação das atividades do Projeto de Estágio.

Art. 12º – Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso:

- a) elaborar e divulgar aos estudantes e professores a Política de Estágios do Curso contendo diretrizes e normas a serem cumpridas;

- b) elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio de acordo com a especificidade do Curso;
- c) Contactar com as organizações de estágio, a fim de permitir que todos os alunos do curso de Engenharia de Produção realizem o estágio curricular.
- d) Acompanhar e avaliar as atividades de estágio junto ao profissional supervisor e ao estagiário;
- e) esclarecer ao estudante e ao profissional supervisor, o processo de avaliação do estágio;
- c) manter contatos permanentes com o profissional supervisor de estágio;

Art. 13º – Compete ao profissional supervisor de estágio na instituição concedente:

- a) avaliar o desempenho do estagiário, através de uma ficha de avaliação;
- b) inserir o estagiário em unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade;
- c) acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades.

Art. 14º – A avaliação do estagiário será feita pelo do professor coordenador de estágio baseando-se no relatório do aluno e da ficha de avaliação.

Art. 15º – Após análise será confeccionado relatório de avaliação final, com atribuição do conceito “aprovado” ou “reprovado”.